



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CONTRATADA: D.A. DE LIMA SERVIÇOS M.E.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

VALOR: R\$ 60.228,00 (SESSENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO) REAIS POR 06 (SEIS) MESES, SENDO R\$ 10.038,00 (DEZ MIL E TRINTA E OITO) REAIS MENSAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2017

LICITAÇÃO Nº 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 45.113.669/0001-28, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, na cidade de Sumaré-SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOEL CÁRDOSO DA LUZ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa D.A. DE LIMA SERVIÇOS M.E., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 27.737.025/0001-29, com sede à Rua Serra Negra, 265, Parque das Indústrias (Nova Veneza), Sumaré-SP, representada neste ato pelo seu proprietário a Sra. DAYANE APARECIDA DE LIMA, portadora do R.G. nº 42.118.184-9 SSP/SP e do CPF nº 360.817.388-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017, sujeitando-se às normas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

## 1 – OBJETO

1.1 – Contratação de cessão de mão de obra para serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, que compreenderá além da mão de obra qualificada e especializada, o fornecimento de (uniformes e EPI) necessários à execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 2 – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – As condições exigíveis para a execução deste Contrato são aquelas previstas nos termos constantes do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 15/2017 e seus anexos.

2.2 – Fica a CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93.

### 3 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor global semestral de R\$ 60.228,00 (sessenta mil e duzentos e vinte e oito) reais, que será pago em prestações mensais de R\$ 10.038,00 (dez mil e trinta e oito) reais pelo período de vigência contratual, em conformidade com o constante da proposta da CONTRATADA.

3.2 – Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

3.3 No final de cada mês o pagamento será procedido pela Tesouraria desta Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) do mês posterior.

3.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato ou do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 15/2017, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

3.5 – A fatura/nota fiscal, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados, deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético (CD ou DVD).

3.6 – O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

### 4 – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 – Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 06 (seis) meses, na forma da legislação vigente.

4.1.1 – Após o período de 06 (seis) meses, poderão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou na impossibilidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

aplicá-lo, pelo índice que vier a substituí-lo, através de termo aditivo, nos termos da legislação federal.

4.2 – Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

### 5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Este contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, com início em 04 (quatro) de agosto de 2017 e término em 04 (quatro) de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

6.2 – A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

6.3 – Fica designado o servidor JEFFERSON WESLEY DE OLIVEIRA CARDOSO para acompanhamento e fiscalização do contrato.

### 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão através da seguinte dotação do orçamento público da Câmara Municipal: 01.01.01/01.031.0006.2007-3390.34.00 - ficha 12 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização.

7.2 – Como medida excetiva, plenamente justificada pelo seu setor de contabilidade, e desde que ainda não tenha ocorrido nenhum pagamento pela prestação dos serviços contratados, poderá a CONTRATANTE alterar o enquadramento das despesas previsto na cláusula anterior para fins de adequação orçamentária, vedada a modificação da classificação funcional e da categoria econômica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## 8 – RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços previstos no Edital e Anexos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2017, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## 9 – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes:

9.2 – A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência, insolvência ou aceitação do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da CONTRATANTE.

9.3 – Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 10 – SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas eventualmente previstas nesse contrato ou no respectivo edital, além das demais cominações legais.

10.1.1.1 – A sanção de que trata o item anterior não exclui a aplicação das demais multas previstas no presente instrumento contratual e/ou edital de licitação, garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa.

10.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste instrumento contratual ou no edital de licitação correspondente, a CONTRATADA fica sujeita a multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.3 – Multa de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês em razão do atraso injustificado no início da execução do contrato ou em virtude da não realização de qualquer obrigação exigível pela CONTRATANTE por força do previsto neste contrato, no respectivo edital de licitação ou quando devidamente notificada a CONTRATADA.

10.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto firmado.

10.3 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.4 – As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### 11 – ADITAMENTO

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

### 12 – DO CONTRATO

12.1 – Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato, o Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017, a documentação de habilitação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com aquele.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

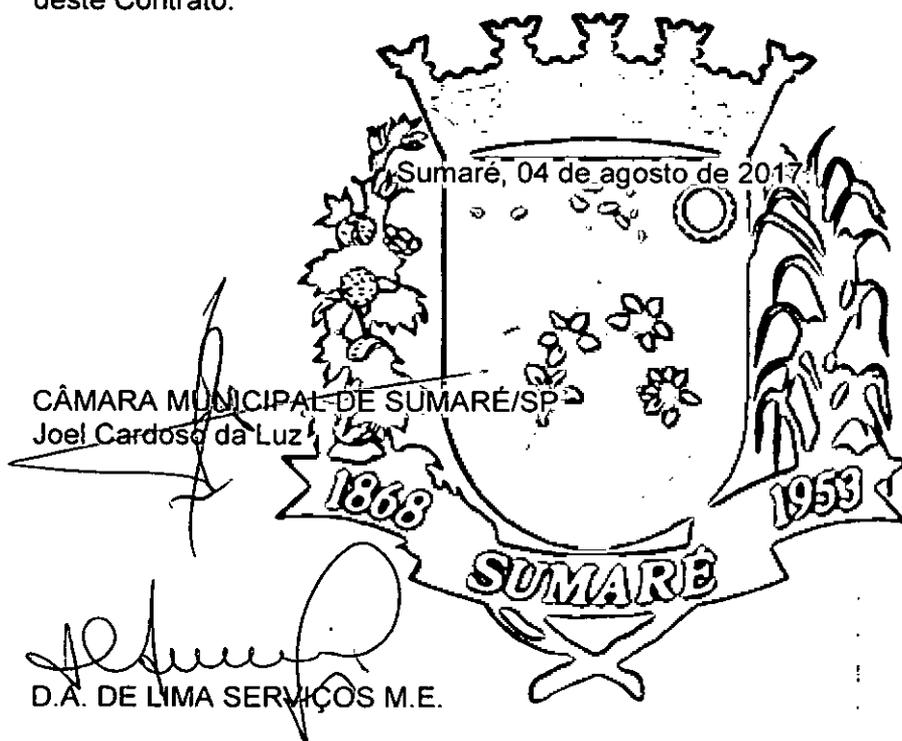
ESTADO DE SÃO PAULO

## 13 – LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aos casos omissos serão aplicadas as disposições Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações e regulamentações, em especial o Decreto Federal 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



D.A. DE LIMA SERVIÇOS M.E.

## TESTEMUNHAS

NOME: Romano

RG Nº: 35.913.508-9

NOME: [Signature]

RG Nº: 16.904.187

[Signature]  
[Signature]